



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº <u>2507</u> / <u>21</u>
Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN			
<p>Indica ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado de Rondônia, a apresentação de Projeto de Lei que dispõe sobre AUTORIZAR ANTECIPAÇÃO DE PRECATÓRIO PARA CREDORES QUE FORAM INFECTADOS PELA COVID 19.</p>			
<p>O Deputado que a presente subscreve, nos termos dos artigos 146, inciso VII e 188, do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo do Estado de Rondônia, a necessidade de encaminhar, a esta Casa de Legislativa, Projeto de Lei nos termos da minuta em anexo, que dispõe sobre AUTORIZAR ANTECIPAÇÃO DE PRECATÓRIO PARA CREDORES QUE FORAM INFECTADOS PELA COVID 19.</p>			
<p> Plenário das Deliberações, 02 de março de 2021.</p>			



PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

É de conhecimento público os impactos causados no mundo pela emergência em Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Milhões de infectados, milhares de mortes e um desconhecido número de pessoas com sequelas que só serão sentidas e recuperadas com o tempo.

Desta forma, os impactos sanitários, morais, emocionais, entre outros, avassalaram a sociedade como um todo, de modo que a sociedade vive uma profunda incerteza com o futuro. Esses fatores não podem passar desapercebidos pelos governantes, de modo que o projeto em questão propõe uma forma de mitigar um pouco o sofrimento, pelo menos dos servidores públicos estaduais, credores de precatórios judiciais.

No caso, idêntico ao precatório humanitário, se propõe a antecipação do valor de até 50 (cinquenta) salários mínimos, para todos aqueles funcionários credores que de uma forma ou outra foram punidos com a infecção desta terrível doença, incluindo aí os familiares que perderam seus entes queridos, muitas vezes o único provedor da família.

A antecipação do precatório será uma forma de amenizar os impactos sofridos pelos beneficiários, sem ferir qualquer legislação, uma vez que o crédito decorre de sentença judicial irrecorrível, sendo o direito do credor incontestável.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº _____ / _____

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

Desta forma Senhor Governador, no sentido de amenizar o sofrimento daqueles servidores que foram afetados pelo vírus, propomos a presente indicação de projeto de lei, lembrando que muitos dos beneficiários são da Secretaria Estadual de Saúde, e que estão ou estiveram na linha de frente no combate da pandemia.

Na certeza do aval deste Governador, solicitamos a conversão do presente em projeto de lei e encaminhado a este poder para apreciação, desde já agradecendo.

Plenário das Deliberações, 02 de março de 2021.


ISMAEL CRISPIN
Deputado Estadual ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTÓCOLO

INDICAÇÃO

Nº _____/_____

Autor: DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN

MINUTA DO PROJETO DE LEI

**AUTORIZA ANTECIPAÇÃO DE PRECÁTORIO
PARA CREDORES QUE FORAM INFECTADOS
PELA COVID 19.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1. Fica autorizada a antecipação de pagamento de precatório aos funcionários públicos estaduais credores que tiverem sido testados positivo para a COVID 19, até o total de 50 (cinquenta) salários mínimos.

Art. 2º. Igual benefício será estendido aos familiares que perderam o familiar, funcionário público credor, que teve a vida ceifada pelo citado vírus.

Art. 3º. O pedido deverá ser instruído com documentos hábensapto a comprovar terem contraído a doença, incluindo laudo médico, prontuários de atendimento e o teste SWAB e

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.